

**LEI Nº 3.056/2016**

**Súmula:** “Regulamenta o art. 54-A, inciso IV, da Lei Complementar nº 01 de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os Tributos Municipais e dá outras providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as unidades de valor para as taxas a serem cobradas pelo Poder Executivo para os serviços de cemitério:

I.	Concessão de área (por m <sup>2</sup> )	R\$ 68,50
II.	Túmulos padronizados	R\$ 1.000,00
III.	Taxa de manutenção anual	R\$ 80,00
IV.	Numeração de placa	R\$ 6,30
V.	Taxa de sepultamento	R\$ 154,00
VI.	Taxa de uso de capela mortuária municipal	R\$ 68,50
VII.	Taxa de exumação e transferência de restos mortais	R\$ 120,00
VIII.	Taxa de reforma e/ou benfeitoria de jazigo familiar	R\$ 18,00
IX.	Taxa de cremação	R\$ 2.800,00

**Art. 2º.** Para os serviços de cemitério referentes ao art. 1º, a cobrança ocorrerá no momento da efetiva utilização do serviço, exceto para a taxa anual de manutenção, prevista no inc. III que ocorrerá no dia 1º de janeiro de cada exercício de acordo com art. 55 do Código Tributário Municipal para aqueles que se enquadrem como proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de lote nos cemitérios públicos municipais.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de sua Central de Serviços Funerários, a aplicação e fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei e das normas dela decorrentes.

**Art. 4º.** Os valores a serem praticados referentes aos serviços de cemitério do art. 1º serão corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo, ao final de cada exercício, utilizando-se o IPC-IPARDES ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de dezembro de 2016.

**RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**